Capítulo I – OBJETIVO

Art. 1. Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina e normatiza o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, observadas as disposições do Estatuto Social, , da legislação e regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 2. O Conselho Fiscal funciona de modo permanente e será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente por Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, sendo indelegáveis suas funções.

§2º Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do Conselho Fiscal, o qual deverá:

I. Ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito;

II. Conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita, nos termos do Estatuto Social; e

III. Contemplar sua sujeição à cláusula de arbitragem, nos termos do Regulamento do Novo Mercado edo Estatuto Social.

§3º Após a sua posse, o Conselheiro deverá aderir às Políticas da Companhia aplicáveis ao Conselho Fiscal, assim como ao Código de Conduta e Integridade, mediante a assinatura de Declaração própria.

§4º Salvo o previsto no §1º deste artigo ou na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 3. O Comitê de Elegibilidade e Remuneração verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo III - VACÂNCIA OU IMPEDIMENTO

Art. 4. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Art. 5. O membro efetivo deverá comunicar ao colegiado do Conselho Fiscal e à Secretaria de Governança Corporativa, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, eventual impossibilidade de sua presença, convocando o respectivo suplente ou solicitando a convocação pela Secretaria de Governança Corporativa.

Capítulo IV – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6. O Conselho Fiscal deverá escolher, dentre seus membros, aquele que atuará como Coordenador do Colegiado, a quem competirá:

I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sem prejuízo do direito de qualquer Conselheiro solicitar a convocação de reunião, nos termos do art. 163, § 2º, da Lei 6.404/76.

II. Representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e demais órgãos internos da Companhia, assinando, quando necessário, extratos de atas, correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III. Convocar, em nome do Conselho Fiscal, e por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento

Art. 7. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por quaisquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Art. 8. As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo permitida, a participação dos conselheiros por teleconferência, videoconferência ou outro meio que assegure a comunicação simultânea com todas as pessoas participantes da reunião, a identificação, a participação efetiva dos conselheiros e a autenticidade dos seus votos. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, que deverá ser assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na falta de quórum mínimo estabelecido neste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 9. O Conselho Fiscal é um fórum de debate, cujas decisões devem ser encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria das opiniões. Pode, no entanto, o conselheiro que tiver opinião divergente, fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

Art. 10. Na primeira reunião ordinária realizada após a eleição e posse de seus membros, o Conselho Fiscal elaborará o planejamento anual dos trabalhos para o exercício seguinte e o respectivo calendário de reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Art. 11. A pauta das reuniões terá por base o planejamento anual dos trabalhos.

Parágrafo Único. Mensalmente poderão ser incluídos novos itens ou assuntos, desde que estejam contemplados nas competências do Conselho Fiscal e sejam apresentados com antecedência suficiente para exame prévio da documentação.

Art. 12. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da Companhia, ficando facultada a sua realização em outro local, se necessário.

Art. 13. O Conselho Fiscal poderá convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§1º As solicitações deverão ser formuladas preferencialmente pelo Coordenador, ou por qualquer Conselheiro que julgue necessário, e dirigidas à Secretaria de Governança Corporativa para providências nos termos do Estatuto Social.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal contarão com a presença de representante das áreas de Auditoria Interna e de Controladoria.

Art. 14. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal é assessorado por um Secretário Executivo, indicado dentre os membros da Área de Governança Corporativa da Companhia.

Art. 16. Cabe ao Secretário Executivo:

I. Organizar a pauta da reunião com base no Plano de Trabalho e nas solicitações dos Conselheiros;

II. Obter os materiais necessários e incluir na reunião por meio do Portal de Governança Corporativa para acesso e conhecimento prévio pelos Conselheiros Fiscais;

III. Expedir a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos, por meio do Portal de Governança;

IV. Convocar, em nome do Coordenador ou da maioria dos Conselheiros em exercício, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

V. Adotar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho;

VI. Secretariar e redigir as minutas das atas das reuniões, submetendo-as para aprovação do Conselho Fiscal no Portal de Governança; e

VII. Manter atualizada a programação anual de Reuniões do Conselho.

Capítulo V - REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da média da remuneração atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Art. 18. Será obrigatório o reembolso das despesas de locomoção, estadia e alimentação, necessárias ao desempenho da função.

Capítulo VI – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 19. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I. Pessoas naturais;

II. Residentes no País; e

III. Diplomadas em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal.

Art. 20. São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Capítulo VII - COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, observado o disposto no artigo 163, III, combinado com artigo 59, § 1º da Lei nº 6.404/1976 e Estatuto Social da Companhia;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII. Exercer suas atribuições durante a liquidação da Companhia.

§ 1º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;

§ 2º Além das competências definidas no caput, poderá o Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções:

I. Solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

II. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII).

III. Solicitar aos auditores independentes, por qualquer um de seus membros, os esclarecimentos ou informações, bem como, a apuração de fatos específicos;

IV. Fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

V. Formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas física ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

VI. Solicitar aos órgãos da Administração informações e documentos considerados indispensáveis ao desempenho da função; e

VII. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

Capítulo VIII – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22. Exercer suas funções de maneira legal, ética, transparente e profissional além de conhecer e cumprir as obrigações estabelecidas na Legislação pertinente, no Regulamento do Novo Mercado da B3, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade da SABESP, nas Políticas Institucionais e neste Regimento Interno.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, em formulário próprio, as modificações em suas posições acionárias na Companhia, de acordo com determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Bolsas de Valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, bem como pelos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§4º Na situação em que envolva conflito de interesse com o da Companhia ou interesse particular na matéria, compete ao membro do Conselho manifestar o seu impedimento, abster-se de intervir na matéria em discussão, fazer consignar o fato em ata da reunião e ausentar-se das discussões, podendo ser substituído pelo seu suplente, desde que o conflito se restrinja ao membro titular.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo o sigilo de toda informação que tiver acesso em razão do exercício de suas funções no Conselho Fiscal, e que não esteja publicamente disponível, salvo se no cumprimento de obrigação legal, devendo, neste caso, cientificar a Companhia formalmente por meio da Secretaria de Governança Corporativa.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos o seu Coordenador, deverão comparecer às Assembleias Gerais da Companhia e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 27. O Conselho Fiscal deve manter um estreito e produtivo relacionamento com a Sabesp, visando o cumprimento de suas funções legais. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e dos seus acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da Sabesp.

Art. 28. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida existente em relação a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos membros do Conselho Fiscal.